

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 975, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei
orçamentária de 2015 e dá outras providências.*

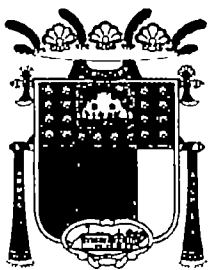
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art.132, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Anchieta, referente ao exercício de 2015, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art.132, § 2º da Lei Orgânica do município de Anchieta, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015, em consonância com o Plano Plurianual de Aplicação (PPA), são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

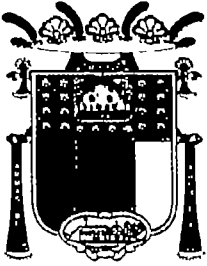
§ 2º. As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2015 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os integrantes do Plano Plurianual de Aplicação e suas alterações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

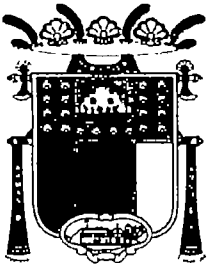
§ 4º. A reserva de contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

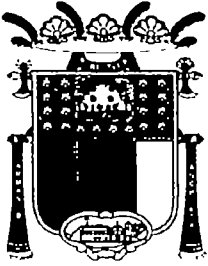
Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2015 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

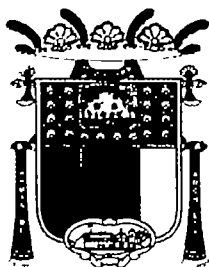
Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2015 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2015.

Art. 12. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 13. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 14. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação desde que atendam às seguintes condições:

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao Estado e ao Município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

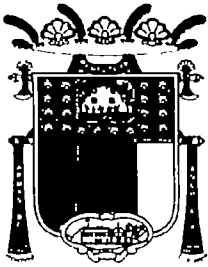
II – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

Art. 15. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 16. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 17. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual de Aplicação;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada constante de propostas de alterações do Plano Plurianual de Aplicação, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através da Lei Orçamentária de 2015 alterações no PPA decorrentes da inclusão de novas ações, modificações na nomenclatura e codificação de despesas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 19. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2015, terá como limite máximo, a margem resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

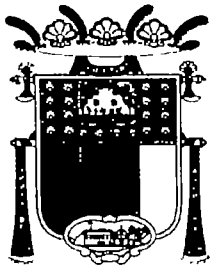
Art. 21. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (três por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 22. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo (a) Secretário(a) Municipal de Governo.

Art. 23. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2015 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta, para:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2015;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a ~~totalidade do~~ superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais. As movimentações que ocorrerem dentro da mesma unidade orçamentária não serão descontadas do percentual informado neste inciso;

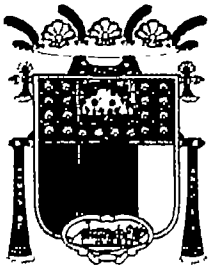
IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

V - A executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o artigo 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

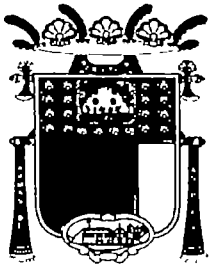
Art. 25. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2014, projetada para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 28. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000;

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

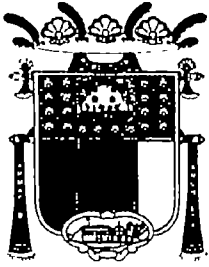
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à

Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 30. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

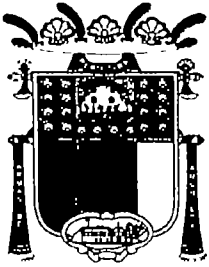
Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária de 2015 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do IPASA;

III - serviço da dívida;

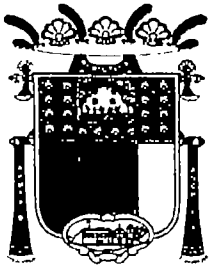
IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2012 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2015.

Art. 34. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2014 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2015 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal de Governo, através da Gerência Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. O órgão coordenador determinará sobre:

- I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;
- III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso bimestral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

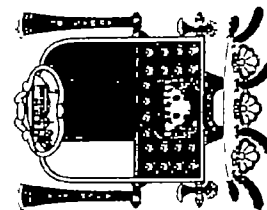
Art. 37. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de Setembro de 2014.

~~PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA~~

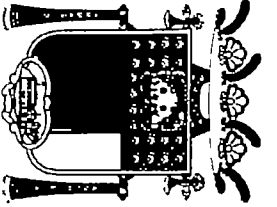
~~Marcus Vinicius Doelinger Assad~~



ANEXO I

METAS FISCAIS

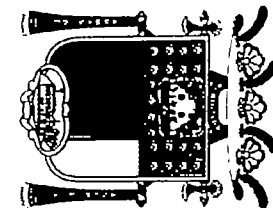
A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, §1º)

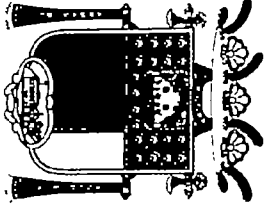
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receta Total	354.500.000	335.700.758	0,30699	374.352.000	354.500.000	0,31798	395.315.712	374.352.000	0,32937
Recetas Primárias (I)	347.410.000	328.986.742	0,30085	366.864.960	347.410.000	0,31162	387.409.398	366.864.960	0,32278
Despesa Total	354.500.000	335.700.758	0,30699	374.352.000	354.500.000	0,31798	395.315.712	374.352.000	0,32937
Despesas Primárias (II)	350.955.000	332.343.750	0,30392	370.608.480	350.955.000	0,31480	391.362.555	370.608.480	0,32607
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.545.000	-3.357.008	-0,00307	-3.743.520	-3.545.000	-0,00318	-3.953.157	-3.743.520	-0,00329
Resultado Nominal	-2.000.000	-1.893.939	-0,00173	-2.112.000	-2.000.000	-0,00179	-2.230.272	-2.112.000	-0,00186
Dívida Pública Consolidada	6.000.000	5.681.818	0,00520	6.336.000	6.000.000	0,00538	6.690.816	6.336.000	0,00557
Dívida Consolidada Líquida	-70.000.000	-66.287.879	-0,06062	-73.920.000	-70.000.000	-0,06279	-78.059.520	-73.920.000	-0,06504
Recetas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00000	0	0	0,00000	0	0	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00000	0	0	0,00000	0	0	0,00000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00000	0	0	0,00000	0	0	0,00000

FONTE: Sistema SMARAPD, Unidade Responsável GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, Data da emissão 20/04/2014

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB Real (crescimento % anual)	1,95	1,95	1,95
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	17,00	17,00	17,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,60	5,60	5,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	115.475.145.775	117.726.911.118	120.022.585.884

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

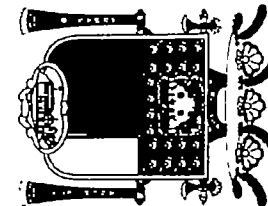


Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

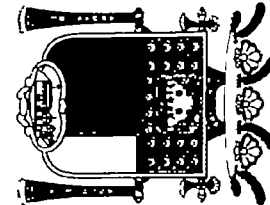
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	310.502.124	0,27948	307.393.505	0,27668	-3.108.619	-1,00
Receitas Primárias (I)	307.659.804	0,27692	293.292.326	0,26399	-14.367.477	-4,67
Despesa Total	322.315.758	0,29011	243.056.582	0,21877	-79.259.176	-24,59
Despesas Primárias (II)	319.224.905	0,28733	240.238.252	0,21624	-78.986.653	-24,74
Resultado Primário (III) = (I-II)	-11.565.101	-0,01041	53.054.074	0,04775	64.619.176	-558,74
Resultado Nominal	-1.919.275	-0,00173	-32.816.319	-0,02954	-30.897.044	1609,83
Dívida Pública Consolidada	5.954.635	0,00536	6.407.376	0,00577	452.741	7,60
Dívida Consolidada Líquida	-31.337.300	-0,02821	-68.147.660	-0,06134	-36.810.360	117,47

FONTE: Sistema SMARAPD, Unidade Responsável GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, Data da emissão 20/04/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor efetivado (realizado) do PIB Estadual para 2011	111.100.000.000

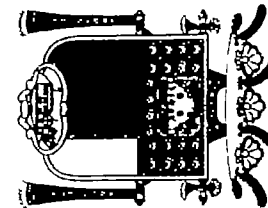
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

Estabelece as Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 48, §2º, inciso II) R\$ 1,00

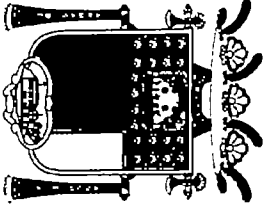
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	275.369.692	310.502.124	12,76	359.123.287	15,66	354.500.000	-1,29	374.352.000	5,60	395.315.712	5,60	
Receitas Primárias (I)	274.406.622	305.567.815	11,36	353.623.294	15,73	347.410.000	-1,76	366.864.960	5,60	387.409.398	5,60	
Despesa Total	275.369.692	310.502.124	12,76	359.123.287	15,66	354.500.000	-1,29	374.352.000	5,60	395.315.712	5,60	
Despesas Primárias (II)	271.473.692	306.606.124	12,94	355.164.093	15,84	350.955.000	-1,19	370.608.480	5,60	391.362.555	5,60	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.932.930	-1.038.309	-135,40	-1.540.799	48,40	-3.545.000	130,08	-3.743.520	5,60	-8.953.157	5,60	
Resultado Nominal	-3.288.080	-3.404.704	8,55	-1.975.869	-41,97	-2.000.000	1,22	-2.112.000	5,60	-2.230.272	5,60	
Dívida Pública Consolidada	6.268.036	5.954.635	-5,00	6.847.979	15,00	6.000.000	-12,38	6.336.000	5,60	6.690.816	5,60	
Dívida Consolidada Líquida	-62.427.564	-65.832.268	5,45	-69.360.410	5,36	-70.000.000	0,92	-73.920.000	5,60	-78.059.520	5,60	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	255.416.788	294.243.131	15,20	340.078.870	15,58	335.700.758	-1,29	354.500.000	5,60	374.352.000	5,60	
Receitas Primárias (I)	254.523.501	289.567.200	13,77	334.870.544	15,65	328.986.742	-1,76	347.410.000	5,60	366.864.960	5,60	
Despesa Total	255.416.788	294.243.131	15,20	340.078.870	15,58	335.700.758	-1,29	354.500.000	5,60	374.352.000	5,60	
Despesas Primárias (II)	251.803.087	290.551.140	15,99	336.329.634	15,76	332.343.750	-1,19	350.955.000	5,60	370.608.480	5,60	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.720.414	-983.939	-136,17	-1.459.090	48,29	-3.357.008	130,08	-3.545.000	5,60	-8.743.520	5,60	
Resultado Nominal	-3.049.830	-3.226.422	5,79	-1.871.088	-42,01	-1.898.939	1,22	-2.000.000	5,60	-2.112.000	5,60	
Dívida Pública Consolidada	5.813.863	5.642.829	-2,94	6.484.829	14,92	5.681.818	-12,38	6.000.000	5,60	6.386.000	5,60	
Dívida Consolidada Líquida	-57.904.150	-62.385.057	7,74	-65.682.206	5,29	-66.287.879	0,92	-70.000.000	5,60	-73.920.000	5,60	

FONTE: Sistema SMARAPD, Unidade Responsável GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, Data da emissão 20/04/2014

VARIÁVEIS	EXERCÍCIO	
		%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2012	7,81
	2013	5,53
	2014	5,50
	2015	5,60
	2016	5,60
	2017	5,60

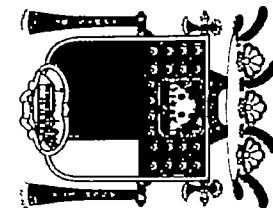
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

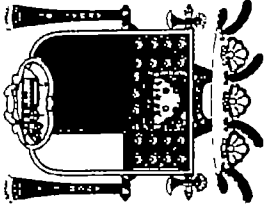
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011
Patrimônio/Capital	-73.422.238	0,00	-73.422.238	-2,08	68.270.066
Resultado Acumulado	160.747.948	2,43	46.874.037	-0,25	62.800.272
TOTAL	87.325.710	-4,29	-26.548.201	-1,20	131.070.339

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011
Patrimônio	-76.100.522	-0,02	-77.538.436	0,00	-77.538.436
Lucros ou Prejuízos Acumulados	110.544.958	75,88	1.437.913	-1,01	-99.575.819
TOTAL	34.444.435	-1,45	-76.100.522	-0,57	-177.114.255

FONTE: Sistema SMARAPD, Unidade Responsável GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, Data da emissão 20/04/2014

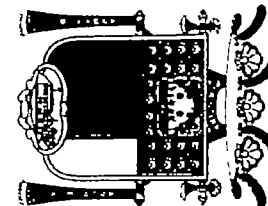
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



Demonstrativo V: Origem e aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

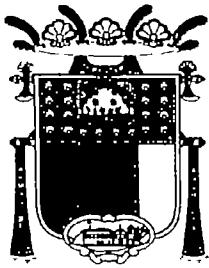
1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	470.921,25	404.217,98
Alienação de Bens Móveis	0,00	470.921,25	404.217,98
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	470.921,25	404.217,98
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	470.921,25	404.217,98
Investimentos	0,00	470.921,25	404.217,98
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2012 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2011 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema SMARAPD, Unidade Responsável GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, Data da emissão 20/04/2014

CNPJ 27.142.694/0001-58

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

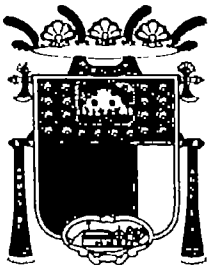


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
 CNPJ 27.142.694/0001-58

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;

MUNICÍPIO DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2015			
R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5 352 725,43	9 312 154,06	7 827 938,79
RECEITAS CORRENTES	5 352 725,43	9 312 154,06	7 827 938,79
Recosta de Contribuições	2 725 265,65	4 259 596,03	5 284 501,79
Recosta Patrimonial	2 587 146,19	4 854 808,21	2 543 482,00
Recosta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Correntes	40 313,59	197 749,82	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4 576 794,33	6 596 053,37	9 879 765,78
RECEITAS CORRENTES	4 576 794,33	6 596 053,37	9 879 765,78
Recosta de Contribuições	4 576 784,33	6 596 053,37	6 813 744,29
Recosta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recosta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Correntes	0,00	0,00	3 066 021,49
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	9 929 459,76	15 908 207,43	17 707 699,57
DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2 645 436,01	4 016 137,71	4 895 498,45
DESPESAS CORRENTES	2 639 580,33	4 015 797,91	4 877 061,45
Pessoal e Encargos	2 338 747,84	3 529 578,81	4 326 150,35
Outras Despesas Correntes	300 832,49	486 219,10	550 911,10
DESPESAS DE CAPITAL	5 855,68	339,80	18 437,00
Investimentos	5 855,68	339,80	18 437,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (IV + V)	2 648 436,01	4 016 137,71	4 895 498,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - V)	7 284 028,75	11 892 069,72	12 812 201,12
FONTE: Sistema SMARAPD, Unidade Responsável: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, Data da emissão: 20/04/2014			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

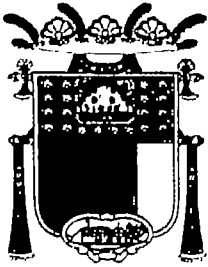
MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2014	6 601.657,71	4.797.144,09	1.804.513,62	10.473.128,03
2015	5.577.189,51	8 026 172,82	-2.448 983,31	8 024 144,72
2016	4 992 011,85	9 880 569,09	-4 888 557,24	3 135 587,48
2017	4 804 760,77	10 411.444,97	-5.606.684,20	-2 471.096,72
2018	4.523.710,57	11.266.918,41	-6.743.207,84	-9.214.304,56
2019	4 296.521,71	11.926.876,17	-7 630.354,46	-16 844.659,02
2020	3.676.336,67	13.961.504,13	-10.285 167,46	-27.129 826,48
2021	3.391 267,11	14 813 358,42	-11 422 091,31	-38 551 917,79
2022	2.989.064,29	16.071.064,42	-13.082.000,13	-51 633.917,92
2023	2 773.204,52	16 666.289,97	-13 893 085,45	-65 527 003,37
2024	2.392.437,68	17.831.902,95	-15.439.465,27	-80.966.468,64
2025	2 099.511,97	18 680 396,59	-16 580 884,62	-97.547 353,26
2026	1.812.321,55	19.494.520,28	-17 682 198,73	-115 229 551,99
2027	1 580 035,52	20 107 525,76	-18.527.490,24	-133.757.042,23
2028	1 295.073,08	20.893.457,98	-19 598 384,90	-153.355 427,13
2029	1 064.151,78	21.476.182,67	-20.412.030,89	-173 767.458,02
2030	831.058,28	22.053.080,77	-21 222 022,49	-194 989 480,51
2031	696.572,05	22 267 358,95	-21.570 786,90	-216 560.267,41
2032	621.431,88	22.256.488,61	-21 635 056,73	-238 195 324,14
2033	519 544,97	22.322 184,98	-21 802 640,01	-259 997 964,15
2034	469.763,31	22 186 945,81	-21.717.182,50	-281 715.146,65
2035	390 438,37	22.136 652,05	-21.746.213,68	-303 461 360,33
2036	272.393,45	22 202.714,44	-21.930.320,99	-325 391 681,32
2037	208 422,94	22.058.602,25	-21 850 179,31	-347.241 860,63
2038	183.890,64	21.754.142,02	-21.570.251,38	-368 812.112,01
2039	158 817,23	21.429.378,45	-21.270 561,22	-390 082 673,23
2040	113.787,46	21 151 625,53	-21.037 838,07	-411 120 511,30
2041	86 494,09	20.788.182,91	-20 701 688,82	-431 822.200,12
2042	80 567,53	20.325 894,90	-20.245.327,37	-452.067.527,49
2043	80.632,71	19 817 126,00	-19.736.493,29	-471.804.020,78
2044	80.526,09	19 285 885,30	-19.205.359,21	-491.009 379,99
2045	80 221,43	18.731.216,19	-18.650.994,76	-509 660 374,75
2046	79.707,31	18 153 662,64	-18.073.955,33	-527 734 330,08
2047	78.973,47	17.553.830,18	-17.474.856,71	-545.209 186,79
2048	78 013,96	16.933.212,96	-16 855.199,00	-562 064 385,79
2049	76 824,66	16.292.946,55	-16 216 121,89	-578 280 507,68
2050	67.492,70	15 634 608,30	-15.567 115,60	-593.847.623,28
2051	65.002,56	14.960.381,95	-14.895 379,39	-608.743.002,67
2052	62.335,59	14.272 259,20	-14.209.923,61	-622.952.926,28
2053	59.510,75	13 572 772,16	-13.513.261,41	-636.466.187,69
2054	56.551,84	12.864.694,82	-12 808 142,98	-649 274 330,67
2055	53.484,79	12 150 851,10	-12 097.366,31	-661.371.696,98
2056	50.336,95	11 434 698,59	-11.384 361,64	-672 756 058,62
2057	47.139,99	10 719.474,28	-10.672.334,29	-683 428 392,91
2058	43 920,65	10.008.673,19	-9 964 752,54	-693 393 145,45
2059	40 702,70	9.306.128,46	-9.265.425,76	-702 658 571,21
2060	37 503,54	8.615 494,81	-8.577.991,27	-711 236 562,48
2061	34.340,06	7 940.775,13	-7.906.435,07	-479 710 455,85

FORNE Sistema SMARAPD, Unidade Responsável GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, Data de emissão 20/04/2014



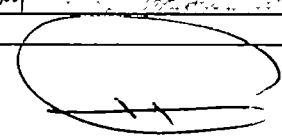
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

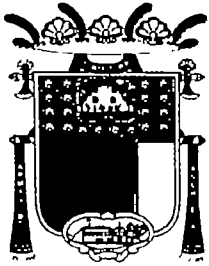
Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

MUNICÍPIO DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2015						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) RS 1,00						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO



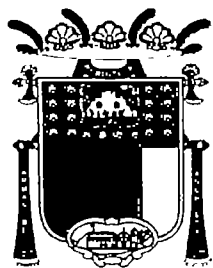


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuada (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

MUNICÍPIO DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2015	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00	
EVENTOS	2015
Aumento Permanente da Receita	53.483.279,30
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	50.326.762,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.156.517,10
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	3.156.517,10
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.156.517,10
FONTE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	

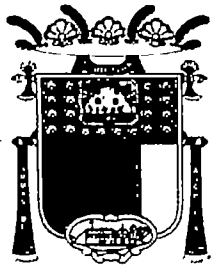


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO II
RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



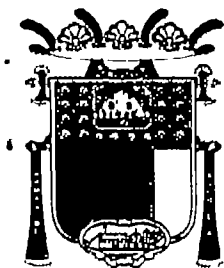
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art.4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Utilização do Saldo da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Utilização do Saldo da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000.000,00	Limitação de Empenho	10.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	5.000.000,00	Limitação de Empenho	5.000.000,00
SUBTOTAL	15.000.000,00	SUBTOTAL	15.000.000,00
TOTAL	15.400.000,00	TOTAL	15.400.000,00

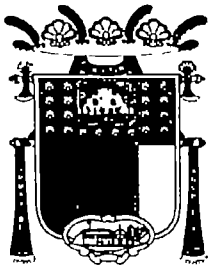


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO III

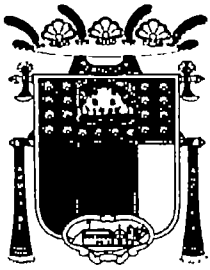
Relação de Projetos/Atividades

Código	Descrição
0000	OPERAÇÃO ESPECIAL
0002	ADMINISTRAÇÃO E APOIO OPERACIONAL
0003	ASSESSORAMENTO DIRETO E ESTRATÉGIAS DE GOVERNANÇA
0004	ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS CIDADÃOS
0005	FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO
0006	OTIMIZAÇÃO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA
0007	PLANEJAMENTO INTEGRADO E GESTÃO ESTRATÉGICA
0008	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE COM USO DE TI.
0009	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E OUVIDORIA
0010	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RECURSOS HUMANOS
0011	GESTÃO TRIBUTÁRIA
0012	TORPEDO DE INFORMAÇÕES
0013	SUORTE ADMINISTRATIVO COMPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO
0014	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR BÁSICA
0015	EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
0016	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0017	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - C
0018	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
0019	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
0020	CONTROLE SOCIAL - CONSELHOS DE DIREITOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

0021	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE
0022	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
0025	EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL
0026	LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
0027	DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL
0028	DESENVOLVIMENTO RURAL
0029	AGRICULTURA FAMILIAR
0030	EMPREENDEDORISMO RURAL
0031	FOM.E APO A ATIV.DA PESC.E AQUIC.PROF.ART.MAR.CONT
0032	PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
0033	FORTALECIMENTO DO TURISMO
0034	INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO TURÍSTICA
0035	IGUALDADE DE OPORTUNIDADEPARA GER.TRABALHO E RENDA
0036	INTEGRAR PARA DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE
0037	INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DE VIDA
0038	SERVIÇOS E QUALIDADE DE VIDA
0039	INFRAESTRUTURA NO CAMPO
0040	GESTÃO DO TRÂNSITO E DO TRANSPORTE
0042	ESPORTE TOTAL
0043	LAZER COMUNITÁRIO
0044	JUVENTUDE TOTAL
0045	SEGURANÇA EM ANCHIETA
0046	PRESERVAÇÃO CULT.DE PATRIM.HISTÓRICO E ARQUEOLÓGIC
0047	GESTÃO, PROMOÇÃO E CAPAITAÇÃO CULTURAL
0048	PRESERV., EXPANSÃO E FORTALEC.DA IDENTID. CULTURAL
0049	MEMÓRIA VIVA E CIDADANIA CULTURAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

0058

IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO INTERNA

9999

RESERVA DE CONTINGÊNCIA